



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

II - VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI N.º 1969/2024

“Cria o programa municipal de incentivo ao protagonismo das mulheres na ciência no âmbito do município de João Pessoa e dá outras providências”

As enunciadas de constitucionalidade e propositura da Lei, porventura que o PLO encontra-se resguardado na Carta Magna, diante da incompetência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal e o art. 3º, inciso I, da Lei Orgânica de João Pessoa.

AUTOR: O SR. VER. ZEZINHO BOTAFOGO

RELATOR: O EXMO. SR. VER. JOSÉ LUIZ GONÇALVES

PARECER N.º / 2024
I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente **Projeto de Lei Ordinária nº 1969/2024**, de autoria do nobre **Vereador Zezinho Botafogo**, que “Cria o programa municipal de incentivo ao protagonismo das mulheres na ciência no âmbito do município de João Pessoa e dá outras providências” e vem a esta dourada Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente **PARECER**.

É o RELATÓRIO.

Diante de toda a narrativa acima, informamos que o Projeto de Lei Ordinária 1969/2024 não viola direitos ou interesses de terceiros em relação à constitucionalidade. Pelo que vota-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária de nº 1969/2024.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

ED. VOTOS

II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante frisar que, após análise inicial frente ao SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, não se encontrou uma lei consolidada que tratasse do mesmo tema ou de tema semelhante ao debatido.

Em relação ao mérito do PLO, a propositura em apreço visa criar um programa municipal de incentivo ao protagonismo das mulheres na ciência no âmbito do Município de João Pessoa, trazendo em seu bojo, os objetivos e diretrizes do respectivo programa.

Ao adentrar na constitucionalidade e propositura da Lei, percebe-se que o PLO encontra-se resguardo na carta Magna, diante da competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso I, da Lei orgânica de João Pessoa:

“Art. 30. Compete aos Municípios
I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local” (Grifo Lei Orgânica de João Pessoa).”

Por fim, a matéria ora analisada não é de competência privativa do prefeito, bem como não gera atribuições ou gasto ao executivo:

“Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município. ””

Diante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Lei Ordinária 1969/2024 não padece de vícios em relação à competência. Pelo que opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao do Projeto de Lei Ordinário de nº 1969/2024.



Estado da Paraíba

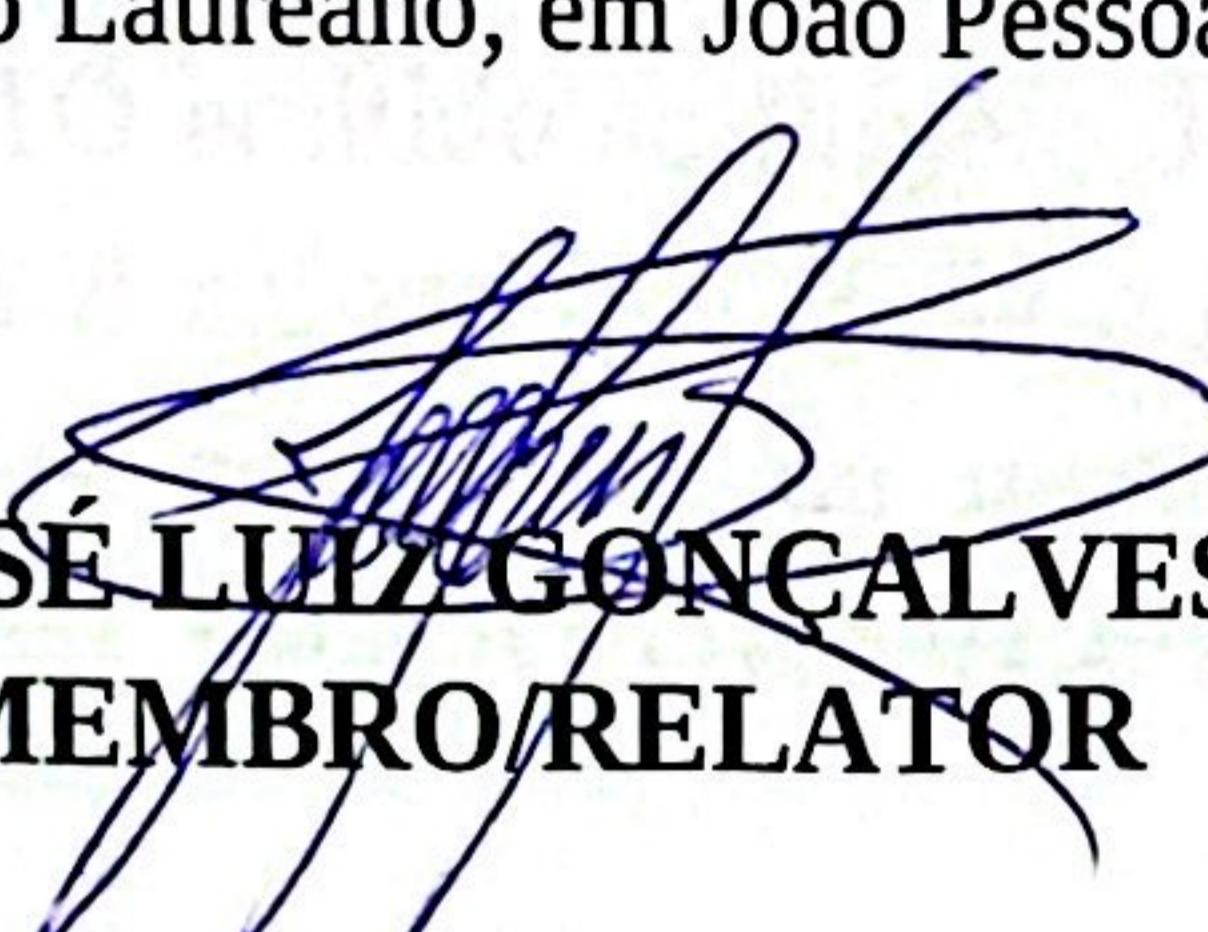
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

É O VOTO. (II - PARCERIA DA COMISSÃO)

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 12 de março de 2024.


JOSÉ LUIZ GONÇALVES
MEMBRO/RELATOR

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 17 de março de 2024.



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido ao Projeto de decreto Legislativo n.º 1969/2024, de autoria do nobre Vereador Zezinho Botafogo que “Cria o programa municipal de incentivo ao protagonismo das mulheres na ciência no âmbito do município de João Pessoa e dá outras providências” concluindo-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto em análise.

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 12 de março de 2024.”.

THIAGO LUCENA
PRESIDENTE

TARCÍSIO JARDIM
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ GONÇALVES
MEMBRO/RELATOR

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

BRUNO FARIAS
MEMBRO

BOSQUINHO
MEMBRO

ODON BEZERRA
MEMBRO